



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>PL 5296/2005</b>
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA \_\_\_\_\_

Suprima-se o § 1º do art. 15 do Projeto de Lei nº 5296/2005.

### JUSTIFICATIVA

Não pode a União por meio de lei de diretrizes definir prazos mínimos de planejamento para serviços de outro titular. Tais normas são de privativa competência dos titulares dos serviços. A norma proposta pelo projeto de lei extrapola as competências da União previstas no art. 21 e fere a autonomia dos entes federados previstas no art. 18 da Constituição. Ademais, o horizonte de planejamento é função tanto da realidade presente quanto dos objetivos e possibilidades locais e regionais. Assim, ele deve ser definido caso a caso, respeitando-se, nas suas interfaces, ao plano plurianual, que tem previsão constitucional.

Sala da Sessão, em                      de                      de 2005.

Deputada Dra Clair  
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF